

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1467/77

INTERESSADO : Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Prof. Joel Aguiar"
Pacaembu - (ANTÔNIO GERALDO SICA)

ASSUNTO : Solicita Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 1 3 8 0 / 7 8 CEPG Aprov. em 08/11/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Coordenadoria de Ensino do Interior, referendando pedido da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente, solicita retificação do Parecer CEE n° 949/78, exarado no Processo CEE n° 1467/77, "por ter sido omitida, no mesmo, apreciação referente à situação do aluno ANTÔNIO GERALDO SICA, um dos três alunos da EEPSEG "Prof. Joel de Aguiar", de Pacaembu, objeto do Processo 2.688/77-DRE/PP".

2. APRECIÇÃO:

Parece-nos que o pedido de retificação do Parecer CEE n° 949/78 deve-se à falha de comunicação entre os órgãos da SE envolvidos na solução do problema uma vez que a exclusão do nome do aluno ANTÔNIO GERALDO SICA foi feita por solicitação da própria Delegacia de Ensino de Adamantina.

Em data posterior à entrada do Processo n° 2688/77-DRE/PP, neste Conselho, foi juntado aos autos o ofício n° 116/78, de 29 de março de 1978, da referida Delegacia de Ensino (fls. 40 do proc. CEE), instruído com documentos e Relatório pertinente à diligência procedida junto à EEPSEG "Prof. Joel Aguiar", que comprovavam a inexistência de qualquer irregularidade na vida escolar daquele aluno.

A DE de Adamantina solicitava naquele expediente "a exclusão do nome do aluno do Processo citado, pois sua situação é regular e definida" (sic - o grifo é nosso) e reconhecia que bastavam ao caso medidas administrativas de rotina.

A solicitação era procedente e, por isso, mereceu acolhida por parte deste Colegiado.

II - CONCLUSÃO

Tendo em vista a documentação constante dos autos, nada há a providenciar com referência à vida escolar de ANTÔNIO GERALDO SICA, quando cursou a 6ª série do 1º grau na EEPSG "Prof. Joel Aguiar", em Pacaembu, no ano de 1975.

Responda-se à DRE de Presidente Prudente, nos termos deste parecer.

São Paulo, 11 de outubro de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacei Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presente os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria do Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de outubro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice - Presidente,
exercício da Presidência.